
ANEXO B - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 20/2002 – ANEEL

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2002.

Outorga concessão para exploração de potencial hidráulico, por meio da usina hidrelétrica denominada Pai Querê, em trecho do Rio Pelotas, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, bem como o que consta do Processo nº 48500.003804/01-10,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada às empresas Alcoa Alumínio S.A., DME Energética Ltda. e Votorantim Cimentos Ltda., que constituem o Consórcio Empresarial Pai Querê, concessão de uso de bem público para exploração de potencial hidráulico, por meio da usina hidrelétrica denominada Pai Querê e sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, em trecho do Rio Pelotas, localizada nos Municípios de Lages, Estado de Santa Catarina, e Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida será comercializada, na condição de produtor independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público.

§ 1º O contrato deverá ser assinado no prazo estipulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada por este Decreto.

§ 2º A requerimento das Concessionárias, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo do contrato, a concessão poderá ser prorrogada, nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º As Concessionárias poderão estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica aos seus respectivos centros de cargas, sendo-lhes facultada a aquisição negociada das respectivas servidões, mesmo que em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 4º Os bens e instalações utilizados para a produção de energia elétrica na usina referida no art. 1º somente poderão ser removidos, cedidos, transferidos ou alienados mediante prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à exploração da usina hidrelétrica Pai Querê e do sistema de transmissão de interesse restrito da central

geradora passarão a integrar o patrimônio da União, garantida a indenização daqueles ainda não amortizados, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º As Concessionárias ficam obrigadas a satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias, gestão do reservatório e respectivas áreas de proteção, e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas no art. 143 do Código de Águas e na legislação subsequente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Parente

Publicado no D.O. de 03.04.2002, Seção 1, p. 4, v. 139, n. 63.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03.04.2002.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

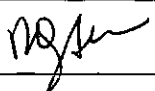

PROCESSO Nº 48500.00005654/2001-70

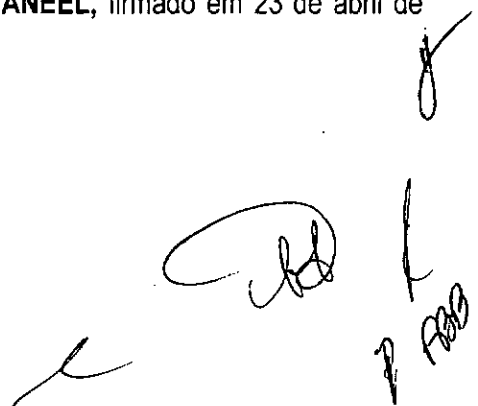
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº 020/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O
CONSÓRCIO EMPRESARIAL PAI QUERÊ.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Interino Edvaldo Alves de Santana, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

- a) Votorantim Cimentos Ltda., com sede na Praça Professor José Lannes, nº 40 – 9º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 01.637.895/0001-32, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores Marcelo Chamma e Luiz Alberto de Castro Santos;
- b) Alcoa Alumínio S.A., com sede na Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km 10, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 23.637.697/0001-01, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Ricardo de Barros Moraes Sayão e Nemércio Nogueira Santos;
- c) DME Energética Ltda., com sede na rua Pernambuco, nº 265, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 03.966.583/0001-06, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Geral, Afonso Henriques Moreira Santos, e seu Diretor Comercial Financeiro, Roberto Alves de Almeida,

integrantes do Consórcio Empresarial Pai Querê, sob a liderança da Votorantim Cimentos Ltda., doravante designadas simplesmente **Concessionárias**, resolvem por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 020/2002 - ANEEL**, firmado em 23 de abril de 2002, de modo a alterar a Cláusula Sexta.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e as **Concessionárias**, devidamente qualificadas no preâmbulo deste Instrumento, de modo a alterar a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a **Concessionária** recolherá à **UNIÃO** o pagamento total proposto de R\$ 35.090.000,00 (trinta e cinco milhões e noventa mil reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, em parcelas mensais proporcionais ao valor anual reajustado, conforme Subcláusula Primeira que segue. O início do pagamento dar-se-á a partir da operação comercial da 1ª unidade geradora do AHE Pai Querê, atestado pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em abril de 2037.

.....
Subcláusula Sexta – O efetivo pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato iniciar-se-á, em qualquer hipótese, até 15 de junho de 2012”.

Subcláusula Primeira – Ficam postergadas, além das parcelas vincendas do pagamento do Uso do Bem Público, também as parcelas vencidas até a data do presente Termo Aditivo.


CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

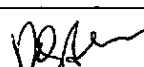
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 020/2002 – ANEEL**, firmado em 23 de abril de 2002, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 09 de Fevereiro de 2009.

PELA ANEEL:


Edvaldo Alves de Santana
Diretor-Geral Interino

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 


ISCG\Contrato\311\Contrato_036H2407







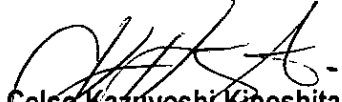


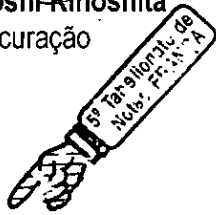


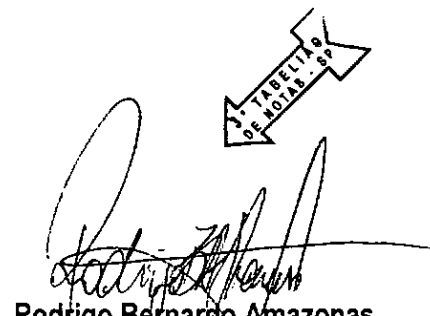


PELAS CONCESSIONÁRIAS:

a) Votorantim Cimentos Ltda.



Celsa Kazuyoshi Kinoshita
Por Procuração





Rodrigo Bernardo Amazonas
Por Procuração



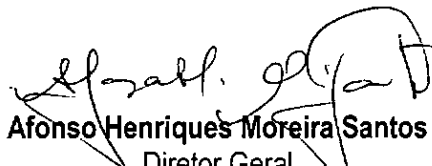
b) Alcoa Alumínio S.A.


Luciano Francisco Pacheco do Amaral Neto
Por Procuração


Fernanda Belluzzi Biazoto
Por Procuração

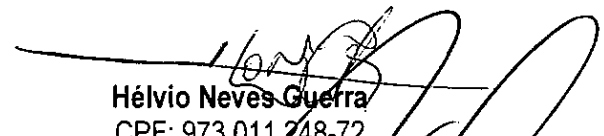


c) DME Energética Ltda.


Afonso Henriques Moreira Santos
Diretor Geral


Roberto Alves de Almeida
Diretor Comercial Financeiro

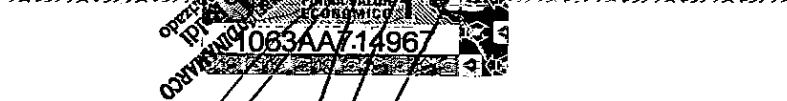
TESTEMUNHAS:


Hélvio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Igor Barra Caminha
CPF: 706.420.871-72

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 5506-5744

Reconheço por semelhança em documento com valor econômico a firma de:
001 - FERNANDA BELLUZZI BIAZOTO
000 16 - SÃO PAULO, 09 DE FEVEREIRO DE 2009
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CRISTIANO RAULI ESCREVENTE
Seio: 1063AA714967



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO
